



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 119 /2002



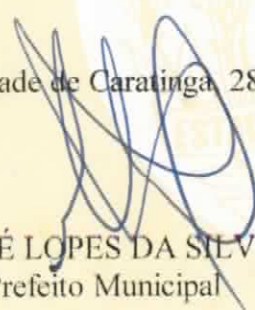
## REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam, a partir de 01/06/2002 reajustadas em 12% (doze por cento) as Escalas de Vencimentos dos servidores Ativos e Inativos, contratados e os cargos em Comissão, constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Piedade de Caratinga.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 28 de junho de 2.002

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
Prefeito Municipal